

LEI nº 1167

Concede abono provisório aos funcionários ativos e inativos pertencentes ao Quadro Permanente.

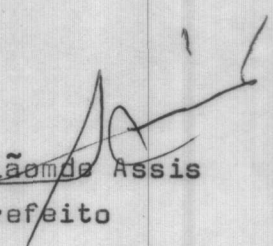
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários ativos e inativos pertencentes ao Quadro Permanente desta Municipalidade, um abono salarial provisório de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 2º - A porcentagem do abono, constante no artigo anterior, permanecerá enquanto não se concluir e aplicar os estudos da nova reestruturação que está sendo executada pelo IMAM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (mg) 27 de novembro de 1979


Sebastião de Assis
Prefeito